

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº214/2019

Processo Administrativo nº5550/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Promape Construção e Serviços Ltda - ME

Objeto – Contratação de empresa de engenharia para serviços de execução de projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA (Para-Raios), do Senai-Salto/SP, a rua Rio Branco, nº 1555, Centro, com todo material e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 48/2019

Valor Total – R\$53.000,00(cinquenta e três mil reais).

Vigência – 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Sr. Eron Zotelli Coelho**, brasileiro, casado, portadora do RG nº43.763.702-5 e CPF nº353.185.408-99, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Promape Construção e Serviços Ltda - ME**, sediada a Rua Das Estrelas nº312 Lote 4 – Quadra o Cond. Haras São Luis, CEP 13329-128, Telefone (11)4028-2648, na cidade de Salto/SP inscrita no CNPJ(MF) nº11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual nº600.145.928.118, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Gregório de Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº15.673.898-3 e do CPF nº088.414.198-57, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, serviços, de forma indireta, de execução de projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA (Para-Raios), do Senai-Salto/SP, a rua Rio Branco, n. ° 1555, Centro, com todo material e equipamentos necessários, de acordo com memorial descritivo e projetos anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

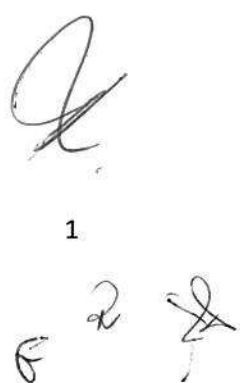
1.IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Trata-se de uma edificação térrea ocupada para funcionamento unidade escolar composta por portaria, sala de administração, laboratórios e salas de aula, instalada na rua Barão do Rio Branco, 1555 – Salto – SP.

A eficácia do SPDA depende da respectiva instalação, assim como da correta manutenção a qual, deve ser verificada através de inspeções periódicas com objetivo de assegurar a o atendimento a legislação pertinente, a condição de funcionamento e operação dos componentes do sistema. Desta forma a inspeção passa por duas etapas sendo elas Inspeção visual e teste continuidade ou equipotencialização dos subsistemas de Captação, descidas e malha de aterramento.

2. DEFINIÇÕES

- **NBR5419/2015** – Norma Brasileira que regulamenta o projeto e instalação de para-raios
- **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas



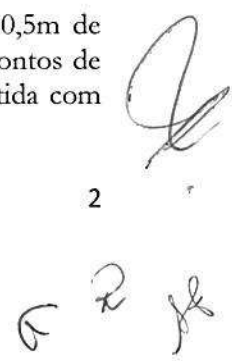
- **SPDA:** Sistema completo destinado a proteger uma estrutura contra os efeitos das descargas atmosféricas. É composto de um sistema externo e de um sistema interno de proteção.
- **As Built:** Projeto final da instalação com as modificações ocorridas durante a instalação (como executado; como construído).
- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica emitida no CREA, (responsabilidade pela execução).
- **Descarga atmosférica:** Descarga elétrica de origem atmosférica entre uma nuvem e a terra ou entre nuvens, consistindo em um ou mais impulsos de vários quilos amperes.
- **Raio:** Um dos impulsos elétricos de uma descarga atmosférica para a terra.
- **Sistema externo de proteção contra descargas atmosféricas:** Sistema que consiste em subsistema de captores, subsistema de condutores de descida e subsistema de aterramento.
- **Sistema interno de proteção contra descargas atmosféricas:** Conjunto de dispositivos que reduzem os efeitos elétricos e magnéticos da corrente de descarga atmosférica dentro do volume a proteger.
- **Ligação equipotencial:** Ligação entre o SPDA e as instalações metálicas, destinada a reduzir as diferenças de potencial causadas pela corrente de descarga atmosférica.
- **Subsistema captor:** Parte do SPDA destinada a interceptar as descargas atmosféricas.
- **Subsistema de descida:** Parte do SPDA destinada a conduzir a corrente de descarga atmosférica desde o subsistema captor até o subsistema de aterramento.
- **Subsistema de aterramento:** Parte do SPDA destinada a conduzir e a dispersar a corrente de descarga atmosférica na terra.
- **Eletrodo de aterramento em anel:** Eletrodo de aterramento formando um anel fechado em volta da estrutura.
- **Componente natural de um SPDA:** Componente da estrutura que desempenha uma função de proteção contra descargas atmosféricas, mas não é instalado especificamente para este fim.
- **Dispositivo de proteção contra surtos - DPS:** Dispositivo que é destinado a limitar sobre tensões transitórias.
- **Nível de proteção:** Termo de classificação de um SPDA que denota sua eficiência. Este termo expressa a probabilidade com a qual um SPDA protege um volume contra os efeitos das descargas atmosféricas.
- **Condutor de aterramento:** Condutor que interliga um eletrodo de aterramento a um elemento condutor não enterrado, que pode ser uma descida de pára-raios, o LEP/TAP ou qualquer estrutura metálica.

3 - SPDA.

O SPDA orçado trata-se de um sistema de proteção do tipo Gaiola de Faraday, sendo o subsistema de captação composto por barras de alumínio e fixadas em todo perímetro da cobertura das edificações e captores verticais com 300 mm de altura.

O subsistema de descidas é composto descidas construídas em barra de alumínio 7/8" x 1/8", fixadas diretamente na alvenaria através de bucha plásticas e parafusos metálicos. Os parafusos de fixação das descidas com a malha de captação são de inox.

A malha de aterramento é construída com cabo de cobre Nú de 50 mm², instalados a 0,5m de profundidade a distância de 0,5m da edificação em todo o perímetro da edificação. Nos pontos de encontro entre as descidas e a malha de aterramento é instalada uma haste metálica revestida com



alta camada de cobre e com 3m de comprimento a união entre a descida, a malha e a haste é realizada através de solda exotérmica, para garantir a perfeita conexão entre os elementos.

No quadro elétrico principal (QGBT) da edificação é instalado um conjunto de DPS classe 1 para proteção contra os efeitos de indução eletromagnética normalmente causados por descargas atmosféricas.

As estruturas metálicas (captor natural) existentes próximas a edificação são conectadas através de condutores metálicos ao sistema de aterramento.

A continuidade elétrica entre os subsistemas é avaliada através da resistência elétrica, resultando um valor médio entre o sistema de captação e a malha de aterramento da edificação alvo da avaliação, sendo que o limite é de 200m.

Conforme projeto base apresentado.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$53.000,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Eron Zotelli Coelho**, Secretário Interino Municipal, portador do RG: 43.763.702-5 e CPF: 353.185.408-99, portaria 332/2019.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 48/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviços com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato. É necessário que a vigência contratual seja superior ao prazo de execução dos serviços, pois deverá haver uma coordenação entre a empresa que irá executar as obras e o SENAI, para que as intervenções causem o mínimo de interferência possível no andamento dos cursos que serão realizados no local.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$53.000,00(cinquenta e três mil reais)**, sendo o pagamento em 10(dez) dias, descontado a dezena, após a apresentação de documento fiscal e será autorizada emissão na nota fiscal, mediante fiscalização do Município de Salto, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 48/2019 e Contrato Administrativo nº 114/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.02.339039.23.122.0013.2.644.01.110000(ficha 392) Fonte Tesouro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada na assinatura deste ato, qualificou o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

7.2. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.



4



7.4. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.7. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.8. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

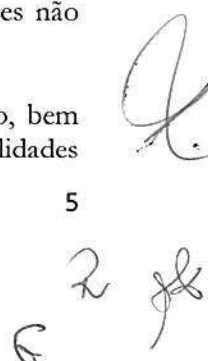
7.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.11. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

7.12. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 48/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

7.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.14. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades



pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 48/2019.

7.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 09 de setembro de 2019.



Eron Zotelli Coelho

Secretário Interino de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante



Promape Construção e Serviços Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

1- Rosana dos Santos Ruesch

2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 214/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA (PARA-RAIOS), DO SENAI-SALTO/SP, A RUA RIO BRANCO, Nº 1555, CENTRO, COM TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 05 de Setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Eron Zotelli Coelho

Cargo: Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 353.185.408-99 RG: 43.763.702-5

Data de Nascimento: 02/08/1987

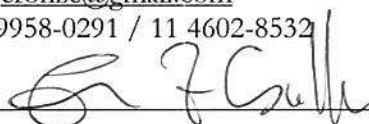
Endereço residencial: Rua Fernão de Noronha, 51 – Jd Santa Marta CEP 13323-369 – Salto/SP

E-mail institucional: eron.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: eronzc@gmail.com

Telefones: 11 99958-0291 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Jorge Gregório de Faria

Cargo: Empresário

CPF: 088.414.198-57 RG: 15.673.898-3

Data de Nascimento: 25/05/1966

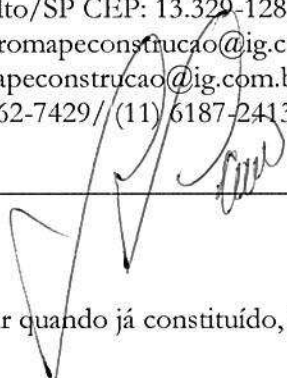
Endereço residencial completo: Rua Das Estrelas, nº 312, Condomínio Fechado Village Haras São Luiz, na Cidade de Salto/SP CEP: 13.329-128.

E-mail institucional promapeconstrucao@ig.com.br

E-mail pessoal: promapeconstrucao@ig.com.br

Telefone (s): (11) 94762-7429 / (11) 6187-2413

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

